



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Contribuições da Consulta Pública sobre o Anteprojeto de Lei que fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies**

**Período:** 08 de dezembro de 2017 a 04 de março de 2018

Contribuição	Proponente (s)
Ementa: Fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies	
Fixa o limite máximo "permitido" de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies", sempre observando as características individuais para a exposição".	Monica Toscano de Britto
Art. 1º: Esta Lei fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas e em materiais similares de revestimento de superfícies.	
Esta Lei fixa o limite máximo permitido, "observando as características individualizadas", de chumbo...	Monica Toscano de Britto
Parágrafo único: Esta Lei não se aplica à:	
Tintas utilizadas em brinquedos e em artigos escolares	Mariano de Araújo Bacellar Netto
Art. 2º: Para os efeitos dessa lei, considera-se:	
Sugere que sejam definidos os seguintes termos: distribuidor, comercializador e disposição final.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
I- tinta: mistura típica de resinas, pigmentos, solventes e aditivos, incluindo vernizes, lacas, selantes, esmaltes e revestimentos usados para qualquer propósito, cuja finalidade é de revestir uma dada superfície ou substrato para conferir proteção, cor e beleza;  Sugere incluir esmaltes (glazes) na definição de tintas, seguindo o modelo de lei para chumbo em tintas do PNUMA.	
Sugere remover da definição, entre as finalidades da tinta, o revestimento de substrato.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
II- materiais similares de revestimento de superfícies: produtos empregados, com finalidade de proteção, preparação ou acabamento de superfícies, incluindo os fundos (primers e seladores), os géis para efeitos, os hidrofugantes, os impregnantes (stain), os líquidos para brilho, as resinas impermeabilizantes e as texturas, abrangendo os produtos das máquinas misturadoras;	
Sugere remover os impregnantes (stain) da definição de materiais similares de revestimento de superfícies.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
IV - importador: pessoa natural ou jurídica que promova a entrada de tinta e materiais similares de revestimento de superfícies no território aduaneiro do Brasil.  Sugere inserir após as palavras "tinta e materiais de revestimento de superfície" o texto: conforme descrito nos incisos I e II do parágrafo único do Art 2º.	Gilberto Selestrem
Art. 3º É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que 90 ppm (partes por milhão) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
ou conteúdo total não-volátil, observados os seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei, para fabricantes e importadores se adequarem ao limite ora estabelecido:  É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que <u>0,005 ppm</u> (partes por milhão) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil, <u>observados os seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei, para fabricantes e importadores se adequarem ao limite ora estabelecido.</u>	Rafael de Sousa Ferreira (SENAI)
Sugere omitir o termo “igual ou” da passagem: "...com concentração igual ou maior que 90 ppm...".	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Sugere a redução do teor de chumbo nas tintas previsto.	Andrea Felix (Escola Ambiental de Lajedo); Ismael Randelly dos Santos Silva;
Sugere o banimento do chumbo das tintas.	Patricia Raquel Vargas; Danilo da Silva Magalhaes; Camila Keiko Takahashi; Lais Rocha Cardoso
Sugere listar entre as atividades proibidas a venda de tintas com teor acima do permitido.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Sugere especificar quais são as obrigações e responsabilidades de cada ator listado no artigo (fabricante, importador, comercializador e distribuidor).	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
I- 5 anos para tintas e materiais similares de revestimento de superfícies utilizados para sinalização de trânsito e de segurança;	
Sugere alterar para 3 anos.	Luciana Rocha Santos; Sara Brosché (IPEN)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
II- 3 anos para tintas e materiais similares de revestimento de superfícies utilizados para: a) veículos automotores, aviões, embarcações e vagões de transporte ferroviário; b) eletrodomésticos e móveis metálicos; c) uso exclusivo artístico; d) equipamentos agrícolas e industriais; e) estruturas metálicas industriais, agrícolas e comerciais; f) tratamento anticorrosivo à base de pintura.	
1 ano para tintas e materiais similares de revestimento de superfícies utilizados para todos os setores a seguir mencionados ou já adotam o critério ou estão em condição de adota-lo imediatamente.	Mariano de Araújo Bacellar Netto
Alterar para 1 ano o phase-out de tintas para uso em eletrodomésticos, móveis metálicos e tratamento anticorrosivo à base de pintura.	Sara Brosché (IPEN)
Recomenda que os prazos para adequação sejam abordados num artigo dedicado.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Sugere que sejam definidas estratégias para que as tintas não sejam erroneamente indexadas em categorias diferentes, de modo a se esquivar os períodos de phase-out.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Parágrafo único: As tintas e materiais similares de revestimento de superfícies fabricadas ou importadas até as datas limite previstas neste artigo poderão ser comercializados até o final do seu prazo de validade.	
.....de validade ", observando, quanto aos trabalhadores e meio ambiente expostos, todos os cuidados estabelecidos em normativas legais, definidos e pacificados quanto a matéria".	Monica Toscano de Britto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
Sugere que após o prazo de phase-out não seja permitida a comercialização e distribuição de tintas contendo chumbo acima do limite especificado.	Sara Brosché (IPEN); Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Comenta que “após aprovada deve ser cumprida, independente do seu prazo de validade”.	Maria Aparecida Cidrão
Sugere que haja provisões sobre a destinação dos estoques de tintas disponíveis ao comércio após o período de phase-out.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Art. 4º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), exercerá, com exclusividade, o poder de polícia administrativa quanto ao limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, nos termos desta lei.	
..... similares de revestimento de superfícies, nos termos desta lei. “Cabendo aos órgãos ambientais e aos centros de referência em saúde do trabalhador a competência, exclusiva, com poder de polícia administrativo, quanto a inspeção dos ambientes e processos de trabalho onde tais produtos estejam sendo importados, comercializados, armazenados e/ou usados, adotando medidas, sejam elas, preventivas ou corretivas, com o intuito de minimizar ou abolir práticas nocivas ao meio ambiente ou ao trabalhador. sempre observando os princípios legais, em especial, o da precaução”.	Monica Toscano de Britto
Art. 5º A fiscalização das obrigações desta lei será realizada pelo Inmetro ou por órgãos ou entidades de direito público com competência legal por ele delegada.	
..... delegada. Tendo também os órgãos ambientais e de saúde do trabalhador competência para saúde do trabalhador e meio ambiente a fiscalização, com poder de polícia administrativa, para regular, fazer cumprir as determinações legais para a proteção à saúde e a vida.	Monica Toscano de Britto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
Sugiro a criação de um programa de avaliação da conformidade específico e compulsório para esta finalidade. com a participação de OCPs.	Gilberto Selestrim
O INMETRO promoverá a certificação compulsória das tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, nos termos desta lei, conforme a regulamentação estabelecida pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).	Mariano de Araújo Bacellar Netto
O fabricante ou importador estará sujeito a todos os requisitos compulsórios estabelecidos pelo SBAC.	Mariano de Araújo Bacellar Netto
Solicita que seja esclarecido se será adotada a certificação compulsória como forma de controle dos requisitos dessa lei.	Adalcir Pedroza Lago
Parágrafo único. As ações de fiscalização não incidirão sobre a utilização dos produtos abrangidos por esta lei pelo consumidor final ou em processos de fabricação ou montagem de outros bens.	
Sugere que não haja essa exclusão na lei.	Sara Brosché (IPEN); Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Art. 6º O fabricante ou importador, quando solicitado pelo Inmetro, deverá apresentar os resultados de ensaios que indiquem a concentração de chumbo nas tintas e materiais similares de revestimento de superfícies que fabrique ou importe.	
..., quando solicitado pelo Inmetro "ou outros órgãos fiscalizadores", deverá...	Monica Toscano de Britto
Sugiro a obrigatoriedade de ensaios periódicos para este fim.	Gilberto Selestrim
Sugere que seja obrigatório manter os registros dos testes por pelo menos 5 anos.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
Sugere que o Inmetro disponibilize, sob solicitação, os nomes das marcas e resultados dos testes e quais as penalidades aplicadas.	Sara Brosché (IPEN)
Sugere que os procedimentos e critérios para verificação da conformidade pelo Inmetro sejam definidos de forma clara pelo Inmetro.	Sara Brosché (IPEN)
Sugere que seja obrigatório, antes de distribuir no comércio ou importar qualquer tinta, o fabricante ou importador deve submeter amostras do primeiro lote a um laboratório de terceira parte credenciado, para que este teste a conformidade com o limite total estipulado por essa lei.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Parágrafo único. Os ensaios previstos no caput deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo Inmetro ou por organismo acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo no âmbito de fóruns internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário, para o escopo específico.	
Recomenda adicionar uma referência à acreditação ISO/IEC 17025 por um signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo (MRA) da Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratório (ILAC) ou um de seus órgãos regionais reconhecidos.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Art. 8º O fabricante e o importador de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies que deixar de atender aos dispositivos desta Lei, estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 8º da Lei nº 9.933, de 1999 e suas alterações.	
Assim como a lei federal 6.437/77 e suas alterações, bem como, legislações específicas com cunho preventivo e corretivo destinadas ao meio ambiente e ao cuidado à saúde dos trabalhadores.	Monica Toscano de Britto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
<p>É importante evitar a distribuição e venda de tintas proibidas, além da fabricação e importação. Distribuidores e varejistas devem ser legalmente responsabilizados por garantir que não estejam vendendo tintas proibidas, de modo que insistam que seus fornecedores de tintas (fabricantes e importadores) demonstrem (por meio de testes, certificações ou declarações de conformidade) que suas tintas estão de acordo com a lei.</p>	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
<p>Art. 9º As tintas e materiais similares de revestimento de superfícies considerados irregulares serão apreendidos em caráter definitivo, cabendo ao fabricante ou importador o custeio e a realização da destinação final ambientalmente adequada, na forma da Lei nº 12.305, de 2010 e suas alterações.</p>	
<p>Sugere prever dispositivos relacionados à disposição final de tintas na fase líquida e sólida em desconformidade com os limites dessa lei e de produtos relevantes contaminados com chumbo.</p>	Sara Brosché (IPEN)
<p>Recomenda que não seja necessário apreender as tintas em caráter definitivo antes de sua disposição final.</p>	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Abrangência da lei	
<p>Sugere que seja fixado limite de chumbo em cosméticos e materiais que estejam em contato direto com a pele, tais como Joias, Batom, Esmalte, etc.</p>	Ismael Randelly dos Santos Silva;
<p>Sugere a proibição total de chumbo em cosméticos, batons, sombras e tintas de cabelo.</p>	Lais Rocha Cardoso
<p>Comenta que materiais hospitalares não devem conter chumbo.</p>	Andrea Felix (Escola Ambiental de Lajedo)
<p>Sugere incluir tintas para artesanato, de cabelo e cosméticos no escopo da lei.</p>	Lais Rocha Cardoso



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
Deve-se escrever claramente que brinquedos e outros artigos destinados a uso de crianças serão abrangidos por esta lei, inclusive a tinta doméstica.	
As ações de fiscalização devem abranger os produtos ao consumidor, tanto os abrangidos por esta lei antes de sua aplicação como àqueles em que forem aplicados.	Mariano de Araújo Bacellar Netto
Sugere que não tenha um limite mínimo, mas que se estudem meios para evitar a utilização de chumbo em qualquer produto.	
Sugere restringir a importação de tintas contendo chumbo.	Andrea Felix (Escola Ambiental de Lajedo)
Sugere a proibição de tintas contendo chumbo em áreas externas ou em objetos sujeitos a intempéries.	Jamille Tyeme Viana Fukano
Métodos de análise	
Sugere que seja incluído na lei o método analítico a ser utilizado ou uma menção de qual norma de ser utilizada para efetuar a análise.	Adalcir Pedroza Lago
Recomenda especificar que os laboratórios de terceira parte acreditados devam usar métodos de amostragem e testes internacionalmente reconhecidos para determinar a conformidade com o limite de chumbo.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
Definir a metodologia de ensaio de acordo com a ABNT NBR 16407.	Sanderson Silva do Prado (Instituto Lab System de Pesquisa e Ensaios LTDA)
Recomenda que se esclareça na lei se é chumbo solúvel ou total o que está sendo considerado na definição do limite.	Adalcir Pedroza Lago



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
Mudar a unidade de medida para massa/massa ou em porcentagem.	Sanderson Silva do Prado (Instituto Lab System de Pesquisa e Ensaios LTDA)
<b>Comunicação do perigo e rotulagem</b>	
Deve haver orientações quanto ao uso dos produtos e os riscos a quem o manipula ou aspira.	Maria Aparecida Cidrão
Recomenda que o valor estabelecido por lei e a concentração do chumbo na tinta seja impresso no rótulo.	Fábio Luiz Amorim
Sugere que seja obrigatório incluir no rótulo de tintas o teor de chumbo e uma advertência informando que o chumbo constitui um grave risco à saúde, especialmente para crianças, mulheres grávidas e pessoas idosas.	Sara Brosché (IPEN)
Sugere que na rotulagem deva constar a palavra de sinal "Aviso": "Contém Chumbo. O filme seco desta pintura pode ser prejudicial se comido ou mastigado".	Nelí Pires Magnanelli
Sugere que seja criado e disponibilizado ao público um cadastro obrigatório de fabricantes e importadores de tintas, a exemplo das Filipinas, com o seguinte detalhamento: (i) a autoridade competente pela manutenção do cadastro; (ii) o período de implementação do cadastro e prazo para submissão de dados; (iii) detalhes sobre o local, pessoa legalmente responsável, como proprietário ou outra pessoa relevante, estimativa de produção ou importação anual, detalhes sobre o tipo de produtos fabricados ou importados e similares.	Sara Brosché (IPEN)
<b>Penalidades</b>	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Contribuição	Proponente (s)
Sugere incluir penalidades relativas às seguintes condutas: (1) impedir ou dificultar a entrada das autoridades na fábrica, depósito, estabelecimento, etc); (2) não enviar os resultados dos testes quando solicitado; e (3) exercer ou tentar exercer influência indevida sobre um laboratório de terceira parte com relação a testes ou resultados de testes de qualquer produto.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
<b>Outros</b>	
Sugere que seja obrigatório explicitar a quantidade de cada produto que compõe a tinta a ser utilizada.	Maria Aparecida Cidrão
Sugere incluir dispositivos sobre a responsabilização por danos ambientais e à saúde provenientes da utilização de tintas contendo chumbo em unidades de saúde, instalações escolares e qualquer outra instalação pública. Devendo incluir uma avaliação gratuita do teor de chumbo e um programa de substituição de tintas contendo chumbo, levando em consideração as Melhores Práticas para a remoção segura de tintas à base de chumbo.	Sara Brosché (IPEN)
Recomenda que os fabricantes e importadores sejam obrigados a assinar uma declaração de conformidade assumindo que suas tintas atendem ao limite de chumbo de 90 ppm e fornecer esta declaração a distribuidores, varejistas e ao INMETRO (quando solicitado).	Desiree M. Narvaez (PNUMA)
O não fornecimento da declaração de conformidade a distribuidores, varejistas ou ao Inmetro, ou a apresentação de documento falso, sujeita fabricantes e importadores a penalidades civis e criminais.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)